



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Recursos Próprios	
Processo Licitatório nº 120/2021	Tomada De Preços nº 008/2021
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo	
Critério de Aceitabilidade: Média de Preços apurada pela Administração, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas neste edital.	
Preços Máximos Aceitos: Média Planilhada pela Administração	
Tipo de Julgamento: () Menor preço por item () Menor Preço por lote (X) Menor Preço Global	
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global	
Abertura: 02/12/2021, prazo limite para participação.	
Horário: 09h00min horário de Brasília, sendo este o limite para participação.	
Local de Realização: Rua Padre Joao Coutinho, 121 – Centro – Santo Antônio do Grama – MG – CEP 35388-000	
Consulta ao Edital: Rua Padre Joao Coutinho, 121 – Centro – Santo Antônio do Grama – MG- CEP 35388-000	
Telef. Contato: 31 3872-5005	
Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014: (X) Sim () Não	
Licitação Exclusiva Para Desenvolvimento Local/Regional: () Sim (X) Não	
Licitação Exclusiva art. 47 da Lei Complementar nº 147/2014: () Sim (X) Não	
Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014: () Sim (X) Não	
Aplicar o Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, em conformidade com o art. 87 do Código Civil Brasileiro: (X) Não () Sim:	
➤ Cota Principal Mínima de 75% do Objeto (Ampla Concorrência) Item/Lote:	
➤ Cota Reservada de até – 25% do Objeto (Contratação ME, EPP e Equiparadas) Item/Lote:	
Obs: Em Caso de reserva de cota, ver item 13 do Termo de Referência/Memorial Descritivo (Anexo I):	
Obs: A administração municipal registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, “bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”. Portanto, não é possível dividir esse objeto em itens, uma vez que irá comprometer o objeto na sua integralidade.	

O Município de Santo Antônio do Grama – MG, inscrito no CNPJ 18.836.973/0001-20, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da

Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação mediante cláusulas e condições estabelecidas neste edital:

Os trabalhos serão conduzidos pelo Comissão Permanente de Licitação do município de Santo Antônio do Grama à luz da Lei Federal 8.666/93.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público ou emergencial que impeça a realização deste evento na data e horário supracitados no preâmbulo deste Edital, a licitação será remarcada com a devida ciência dos licitantes.

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Até dois dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre esta tomada de preços, desde que arguidos por escrito e tempestivamente protocolados no Setor de Licitações, no endereço supracitado no preâmbulo, deste edital, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira em horário de funcionamento do órgão;

As respostas da Comissão Permanente de Licitação quanto às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito, e encaminhadas a todos os adquirentes do Edital, bem assim afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, para ciência de quaisquer outros interessados.

Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

1 – DOS ANEXOS.

- **Anexo I** – Modelo de Procuração.
- **Anexo II** – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- **Anexo III** – Modelo de Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da CF.
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de que a empresa licitante conhece todas as informações e concorda com as condições estabelecidas no presente edital.
- **Anexo V** – Declaração de que o licitante não possui nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG.
- **Anexo VI** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- **Anexo VII** – Minuta do Contrato.
- **Anexo VIII** – Modelo de Proposta.
- **Anexo IX** – Planilha Orçamentária.
- **Anexo X** – Cronograma Físico Financeiro.
- **Anexo XI** – Memorial Descritivo
- **Anexo XII** – Projetos
- **Anexo XIII** – Termo de Compromisso da Empresa Acerca do(s) Responsável(is) Técnico(s) Pela Execução da Obra
- **Anexo XIV** – Modelo de Declaração de Proposta Independente.
- **Anexo XV** - Modelo de visita técnica opcional.

2 – DO OBJETO:

2.1 – O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na execução de serviços necessários para a revitalização da escola municipal Expedito Pereira Lima, conforme especificações contidas no memorial descritivo, projeto, planilhas, cronograma físico financeiro que fazem parte integrante do edital.

2.2 – A obra será realizada por meio de recursos próprios.

3 – DO PRAZO.

3.1 – O prazo da execução dos serviços será de 60 (Sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviços que autorizar o início dos trabalhos, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração.

3.2 – O prazo para início dos serviços não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos, após a expedição da ordem de serviço.

4 – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1 – Somente poderão participar da presente licitação empresas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

a) comprovarem possuírem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, sendo pertinentes ao ramo do objeto ora licitado, devidamente cadastradas ou que atendam a todas as exigências para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, nos termos do § 2º do Art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) tenham adquirido o edital mediante o pagamento de custas, a ser efetuado em favor da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG, em horário de banco, quando houver custas de reprodução;

c) tenham Capital Social Integralizado igual ou superior a 10% (dez pontos percentuais) do valor estimado para esta licitação até a data de sua realização.

4.2 – O representante da empresa licitante não sendo sócio/diretor ou procurador devidamente constituído, deverá, para participação nesta licitação estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

4.2.1 – O credenciamento do representante legal se fará por instrumento público de procuração que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente ou por carta de credenciamento com firma reconhecida do representante legal da empresa (**vd modelo do anexo I**) devidamente acompanhada do Estatuto, Contrato Social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, demonstrando que o sócio administrador, proprietário, dirigente ou assemblado da proponente, é o assinante da procuração ou carta de credenciamento. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3 – Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

a) Que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Santo Antônio do Grama.

b) enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1 – Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão apresentar junto à comissão de licitação, simultaneamente, sua documentação e propostas de preço, em envelopes separados, fechados, preferencialmente rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

(Identificação da Empresa)

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama/MG

Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação

Tomada de Preço Nº 120/2021

Processo Licitatório nº 008/2021

Data e horário de Abertura

(Identificação da Empresa)

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama/MG

Envelope nº 02 – Proposta Comercial

Tomada de Preço nº 120/2021

Processo Licitatório nº 008/2021

Data e Horário de Abertura

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

5.2 – A proposta entregue em local e hora diferente não será objeto de julgamento pela Comissão de Licitação, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.

5.3 – Depois da hora determinada para protocolo, nenhum envelope contendo documentos ou proposta será recebido pela comissão, sendo este fato devidamente consignado na respectiva ata.

6 – DA PROPOSTA.

6.1 – A apresentação e julgamento das propostas observarão as regras gerais aplicáveis às licitações.

6.2 – A licitação obedecerá ao critério de **menor preço global**, devendo este ser o resultado da somatória correta dos preços unitários propostos, multiplicados pelas quantidades estabelecidas nas planilhas de orçamento.

6.3 – O prazo de validade das propostas deve ser de no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

6.4 – Na proposta comercial deverão ser identificados o nome e o endereço da proponente, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e fax, (se houver); nome, CPF, e cargo do representante legal da empresa para assinatura do contrato. Acostada a ela sob pena de desclassificação estará a Planilha Orçamentária e Quantitativa da Obra e o Cronograma Físico-Financeiro.

6.4.1 - A proposta comercial, a planilha orçamentária, e o cronograma físico financeiro e o quadro de metas será assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico pela execução da obra.

6.5 – A Comissão de Licitação fará conferência da Planilha de Preços, desclassificando sumariamente aquelas cujos preços globais forem superiores ao valor orçado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG e aquelas propostas que a seu juízo, contiverem erros grosseiros, falta de dados/informações e apresentarem incompatibilidade entre preços e quantidades exigidas ou que deixarem de cotar itens que compõem as planilhas.

6.6 – A proposta deverá obedecer aos termos constantes neste edital, não sendo consideradas aquelas que apresentarem propostas diferentes ou quaisquer ofertas de vantagem não previstas no mesmo, nem preço referência a dos demais licitantes.

6.7 – Nos preços apresentados deverão estar contemplados: salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento ao objeto deste edital.

6.8 – A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, com preços explicitados unitariamente, possuindo apenas 02 (dois) dígitos centesimais após a vírgula, conforme art. 1º, § 2º da Lei n.º 9.069-1995. Em caso de divergências entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

6.9 – Se houver empate no preço, a decisão será por sorteio, nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.666/93, e efetivar-se-á na presença dos proponentes, sendo que o não comparecimento da licitante na reunião de abertura das propostas implicará no consentimento desta em que o sorteio, se for o caso, seja feito sem a presença de seu representante, abrindo mão assim de impetrar recurso referente ao critério de desempate.

6.10 As propostas apresentadas pelas micros empresas e empresas de pequeno porte observarão as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, desde que devidamente requerido e comprovada essa preferência pela licitante.

7. ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO.

7.1 – Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz;

7.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3 – O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

A) RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

a.1) Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Gramma, com ramo de atividade compatível com o objeto ora licitado;

B) – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

b.1) Registro ou inscrição da empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, contendo, inclusive, a indicação do responsável técnico indicado nesta licitação;

C) COMPROVAÇÃO TÉCNICO – PROFISSIONAL.

c.1) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega a proposta, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO CIVIL, reconhecido(s) pelo CREA, ou ARQUITETO E URBANISTA reconhecido pelo CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, **(vedado o somatório de atestados)**, podendo ser apresentados individualmente para itens isolados e devidamente registrado(s) no CREA OU CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para pessoa jurídica de direito público ou privado que não a própria licitante obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.

C.1.1) Comprovação de inclusão no quadro permanente da licitante através de apresentação da CTPS ou Contrato de Trabalho, demonstrando a contratação do profissional.

c.1.2) No caso do Responsável Técnico for sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do contrato social da empresa, juntamente com registro no CREA OU CAU, indicando ser o sócio o responsável técnico da Licitante.

D) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

d.1) A Visita Técnica no local dos serviços é FACULTATIVA, ficando o licitante, por intermédio de seu representante legal, DECLARAR que vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução, documento que deverá ser apresentada no envelope “Documentação de Habilitação”, **sob pena de desclassificação. (CONFORME MODELO VISTA TÉCNICA OPCIONAL - ANEXO XV).**

E) RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

e.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, da sede da licitante;

e.2) Comprovação de possuir Capital Social devidamente integralizado igual ou superior a 10% (dez pontos percentuais) do valor estimado para esta licitação.

e.3) demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que com provem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data da apresentação da proposta.

e.4) A boa situação econômico-financeira estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro) calculados de acordo com as fórmulas seguintes:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

PASSIVO CIRCULANTE

F) OUTROS DOCUMENTOS.

- f.1) Declaração de que cumprirá os termos do inc. XXXIII, art. 7º da Constituição Federal **(anexo III)**;
- f.2) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação **(anexo II)**;
- f.3) Declaração de que a empresa participante conhece todas as informações e concorda com as condições estabelecidas no presente edital **(anexo IV)**;
- f.4) Declaração de que a empresa participante, não possui nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Gramma – MG. **(Anexo V)**;
- f.5) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **(conforme modelo no Anexo VI)** deste edital, se for o caso.
- f.6) Termo de compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) na alínea “c.1” será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s) **(conforme Anexo XIII)**;
- f.7) Declaração de elaboração de proposta independente, **(conforme modelo do anexo IX)**.
- 7.4 – Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.5 – Somente serão abertos os envelopes n.º 02 "PROPOSTA" das licitantes que apresentarem corretamente os documentos exigidos no envelope n.º 01 "DOCUMENTAÇÃO", caso contrário, os mesmos serão devolvidos inviolados.
- 7.6 – Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, Expedido 60 (sessenta) dias, no máximo, da data de abertura.

8 – DA VISITA TÉCNICA.

A Visita Técnica no local dos serviços é FACULTATIVA, ficando o licitante, por intermédio de seu representante legal, DECLARAR que vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução, documento que deverá ser apresentada no envelope “Documentação de Habilitação”, sob pena de desclassificação. (CONFORME MODELO VISTA TÉCNICA OPCIONAL - ANEXO XV).

9 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

- 9.1 – Na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Gramma – MG, a Comissão Permanente de Licitação procederá, em reunião pública, à abertura dos envelopes protocolados, onde serão devolvidos aqueles que não guardarem conformidade com este edital.
- 9.2 – No dia e horário informados, a Comissão Permanente de Licitação juntamente com as licitantes e/ou prepostos presentes, serão convidados a rubricarem os envelopes a fim de conferirem sua inviolabilidade.
- 9.3. Somente poderão manifestar-se no curso do certame sobre matéria específica da licitação, dirigente da licitante, preposto ou procurador, todos devidamente credenciados por documento apto, que deverá ser entregue antes da abertura dos invólucros.
- 9.4. Concluído o exame da documentação apresentada, competirá à Comissão Julgadora anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.

10 – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DA OBRA.

10.1 – Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato,

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

cabendo-lhe definir a modalidade seguro-garantia, conforme previsto no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93.

10.2.1 – O prazo de vigência da garantia deverá ser igual ao prazo de contrato, acrescido de 90 (noventa) dias sendo devolvida imediatamente à adjudicatária vencedora depois de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

10.3 – A Garantia de execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

10.4 – A Garantia de execução deverá ser atualizada se vier a ocorrer alterações financeiras no contrato;

10.5 – A garantia de execução será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

11 – DO EDITAL.

11 – O resumo deste instrumento convocatório será publicado nos moldes definidos pelo Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, e, poderá ser examinado e adquirido com os respectivos anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação.

12 – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES.

12.1 – A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste edital.

12.2 – Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” poderão ser abertos os envelopes “Proposta”, desde que todos os licitantes participantes desistam por escrito do direito de interpor recurso quanto à fase de habilitação.

13 – DO JULGAMENTO.

13.1 – As propostas que forem consideradas HABILITADAS serão ordenadas e classificadas em ordem crescente, sendo classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** do objeto da presente licitação.

13.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

13.3 – Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.4 – Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas nesta Licitação, nem indicação de desconto sobre o menor preço.

13.5 – As propostas das licitantes deverão atender às regras fixadas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo desclassificadas aquelas que contrariarem qualquer exigência legal ou do edital, ou contiver preços excessivos ou inexequíveis. Considera-se manifestamente inexequível o preço total final das propostas, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;

b) Valor orçado pela administração.

13.6 – A Comissão Permanente de Licitação elaborará “ATA”, circunstanciada, dos trabalhos que conterà síntese dos fatos ocorridos e do julgamento, onde indique ainda a ordem de classificação das Licitantes, submetendo todo o procedimento a homologação e adjudicação pelo senhor Prefeito Municipal.

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

13.7 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observada a legislação em vigor.

14 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

14.1 – Encerrada a sessão de análise e classificação das propostas será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderem as exigências do edital.

14.2 – Entende-se como empate ficto aquelas situações em que propostas apresentadas pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor;

14.3 – Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor preço será convocada para apresentar, no prazo de 24 (horas) nova proposta, inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do item 13.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo da Lei Complementar nº 123, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem poderá apresentar a oferta;

14.4 – Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências previstas neste edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta de menor preço;

14.5 – As empresas enquadradas como micro ou pequeno porte, deverão apresentar junto à proposta comercial comprovação desta situação para efeito de preferência no julgamento do certame, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006;

14.6 – O licitante que ofertar preços considerados inexequível pela Comissão Permanente de Licitação, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, se sujeita às sanções administrativas pela não-manutenção da proposta, sem prejuízo de outras sanções, inclusive aquela tipificada no art. 93, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.7 – A microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora da licitação que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, passando a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua entrega, podendo ser prorrogado a critério da administração. A não regularização da documentação no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado a Comissão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação;

14.8 – O benefício previsto não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa ou empresa de pequeno porte, será automaticamente inabilitada.

14.9 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

15 – DO PROCESSAMENTO.

15.1 – O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação.

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

15.2 – O não comparecimento de qualquer Licitante às reuniões, não impedirá que as mesmas se realizem.

14.3 – Poderá se manifestar no processamento da licitação, em nome da licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador credenciado através de documento entregue, no ato da reunião.

15.4 – A Comissão Permanente de Licitação adotará o seguinte procedimento:

- a) Abrirá o Envelope n.º 1 – Habilitação, para exame;
- b) Comunicará o nome das empresas habilitadas e consultará aos participantes sobre interesse pela interposição de recurso;
- c) A inabilitação da Licitante implicará na preclusão do seu direito de participar da fase subsequente desta licitação;
- d) Devolverá os Envelopes n.º 2 – Proposta Comercial, fechados, às Licitantes inabilitadas no final da reunião, ou através de correspondência registrada, se não houver recurso ou se estiver definitivamente denegado;
- e) Abrirá o Envelope n.º 2 - Proposta Comercial, das Licitantes habilitadas, observado o prazo de interposição de recursos;
- f) Verificará da conformidade de cada proposta com os requisitos desta licitação, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- g) Julgará e classificará as propostas de acordo com os critérios adotados nesta Licitação.

15.5 – A Comissão Permanente de Licitação, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, quando apresentará o resultado da questão em exame.

15.6 – Os documentos retirados dos invólucros serão rubricados em todas as suas folhas por todos os presentes.

15.7 – De cada reunião a Comissão lavrará ata, com assinatura dos representantes das licitantes em que conste:

- a) Nome das empresas participantes;
- b) Reclamações, impugnações e autorias;
- c) Os nomes das empresas eliminadas e os motivos;
- d) Outros fatos de interesse.

16 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

16.1 – O faturamento será feito por medição, mediante a execução dos serviços, após aprovação do órgão responsável pela fiscalização e execução e a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade.

16.2 – O pagamento só se efetuará mediante a apresentação de cópia autenticada de quitação de débitos relativos ao INSS e ao FGTS, as quais deverão ser anexadas à Nota Fiscal/Fatura.

17 – FISCALIZAÇÃO.

17.1 – A licitante vencedora sujeitar-se-á à fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG, quanto à segurança, salubridade, regularidade e eficiência dos serviços executados através de comparação com os projetos, verificação visual e medição pela planilha de quantitativos, ficando designada para exercer esta fiscalização o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG.

17.2 – A ação ou omissão da fiscalização não eximirá a licitante vencedora de sua integral responsabilidade quanto à perfeição das obras executadas e cumprimento dos prazos de quaisquer das obrigações ora ajustadas ou legais.

18 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

-
- 18.1 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais, previdenciárias e salários dos empregados;
- 18.2 – Assegurar, durante a execução da obra, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- 18.3 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 18.4 – Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 18.5 – Informar à fiscalização ou supervisão do Município, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 18.6 – Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com os detalhes, especificações e norma técnicas da ABNT, juntamente com a equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG, acatando, ainda, as recomendações da fiscalização do Município.
- 18.7 – Respeitar e fazer respeitar sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 18.8 – Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 18.9 – Manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, no local dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- 18.10 – Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama;
- 18.11 – Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.12 – Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;
- 18.13 – Fornecer aos operários os benefícios (lanches, vale transporte, uniformes, e equipamentos de segurança-EPI), que se adequem devidamente ao tipo de serviço prestado, bem como a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades. Pagar adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos.
- 18.14 – Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, as (ART) Anotações da Responsabilidade Técnica da Obra ou (RRTs) Registro de Responsabilidade técnicas conforme exigências do CREA/CAU.
- 18.15 – Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere-se a salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.
- 18.16 – Prover os serviços de todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários à execução da obra.
- 18.17 – Anotar no “Livro de Ocorrências” todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas que possam atrasar o prazo da obra e outros eventos que possam interessar, de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos.
- 18.18 – Manter equipe para acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências técnicas pertinentes.
- 18.19 – Submeter à aprovação da Prefeitura a execução de serviços não previstos na proposta e/ou no contrato.

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

-
- 18.20 – Entregar os serviços, no Recebimento Provisório, totalmente limpo e desimpedido, em condição de uso imediato.
- 18.21 – Fornecer e instalar as placas de obra, conforme padrão do Município de Santo Antônio do Grama – MG.
- 18.22 – Apresentar Guia de ART (Responsabilidade Técnica), no ato de recebimento da Ordem de Serviço.
- 18.23 – Elaborar álbum de fotografias das diversas etapas dos serviços.
- 18.24 – Promover a vedação, sinalização e proteção dos serviços segundo as normas de segurança do trabalho, bem como a afixação de placas com seus indicadores.
- 18.25 – Apresentar, quando solicitado, análise e ensaios tecnológicos de materiais que venham a empregar nos serviços.
- 18.26 – A Licitante vencedora deverá indicar o responsável técnico habilitado junto ao CREA/CAU, que responderá pelos serviços executados. Caso haja substituição deste profissional, somente poderá ocorrer por outro de experiência equivalente ou superior do indicado na assinatura do contrato, sempre com anuência da administração.
- 18.27 – Durante a execução dos serviços contratados, deverão ser mantidos no local de realização dos mesmos os seguintes documentos: cópias dos projetos, detalhes e especificações; cópias da planilha orçamentária contratada; cópia do cronograma físico-financeiro; cópia do contrato; livro de ocorrências ou diário de obra; ato de designação do responsável pela fiscalização; anotação de responsabilidade técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT); ordem de serviço; registro das alterações ocorridas durante a execução; especificações técnicas e memorial descritivo; relação dos profissionais que atuarão nos serviços; cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.
- 18.28 – Será de responsabilidade da licitante vencedora, todos os danos causados as redes de esgoto e água bem como a rede elétrica, isentando o Município de quaisquer ônus provenientes destes danos.
- 18.29 – Providenciar às suas expensas as necessárias ligações provisórias de água, esgoto e energia elétrica.
- 18.30 – Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos contribuintes.

19 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA – MG.

- 19.1 – Efetuar o pagamento nos termos firmados neste edital;
- 19.2 – Exigir da licitante, por escrito, a substituição de qualquer empregado, cuja postura nos serviços for considerada inconveniente;
- 19.3 – Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste edital.
- 19.4 – Orientar, fiscalizar e determinar à licitante vencedora os serviços que deverão ser executados.
- 19.5 – Exercer ampla fiscalização do serviço, de modo a garantir segurança, regularidade e eficiência, através do Departamento de Engenharia ou terceiros, regularmente autorizados.
- 19.6 – Encaminhar o expediente necessário ao pagamento.
- 19.7 – Receber a obra, nos termos de legislação vigente.
- 19.8 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações.
- 19.9 – Providenciar as devidas licenças ambientais e a(s) desapropriações de imóveis necessárias à execução da obra, quando for o caso.

20 – RECURSOS.

- 20.1 – É admissível em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte a interposição de recursos para a autoridade competente, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, exceto na hipótese do parágrafo 2º do artigo 41 da mesma Lei.

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

20.2 – Os recursos deverão ser protocolados junto à Prefeitura, bem como as impugnações a este edital, que deverão respondidas em até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

20.3 – Interposto recurso, dele será dado ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.4 – Impugnações do edital obedecerão às disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

21 – DA HOMOLOGAÇÃO.

21.1 – Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos será o resultado da licitação submetido ao setor jurídico para emissão de parecer, e após, encaminhado ao prefeito municipal para a homologação.

22 – DA ADJUDICAÇÃO.

22.1 – Homologado o resultado, o objeto do certame será adjudicado à licitante vencedora, e, posteriormente, celebração do contrato entre as partes.

22.2 – Não se apresentando a empresa convocada, serão convidadas as demais empresas classificadas, segundo a ordem de classificação, caso não decida a Comissão Permanente de Licitação e a Autoridade Competente por sua revogação, sujeitando-se a empresa faltosa às sanções legais cabíveis.

23 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

23.1 – Concluídos os serviços, o objeto do contrato será recebido por preposto da administração designado pela autoridade competente, após comunicação escrita da licitante vencedora.

23.2 – O recebimento provisório não isenta a licitante vencedora da responsabilidade decorrente de defeitos na execução dos serviços, nem de sua obrigação, pela conservação e proteção dos mesmos, tudo sem ônus para a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Gramma – MG.

23.3 – A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Gramma – MG rejeitará, no todo ou em parte, serviço em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

24 – DO CONTRATO.

24.1 – Homologado o resultado da presente licitação e lhe adjudicado o objeto, a licitante vencedora será intimada a assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento.

24.2 – Decorrido o prazo máximo de 15 (quinze) dias sem que a licitante vencedora se apresente para a assinatura do contrato, serão convidadas as demais licitantes classificadas segundo a ordem de classificação, observada as disposições legais contidas na Lei Federal 8.666/93, desde que a comissão de licitação e a autoridade competente não opte por revogar a licitação.

25 – DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO.

25.1 – A licitante vencedora não poderá subcontratar ou sub-rogar parcialmente, a terceiros, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Gramma – MG.

26 – DO ADITAMENTO.

26.1 – O Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

26.2 – Ocorrendo alteração prevista no item anterior, serão mantidas as condições do contrato inicial.

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

27 – PENALIDADES.

27.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Aplicação da penalidade de inidoneidade, cuja competência é da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

27.2 – É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama – MG;

27.3 – No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerá as seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) Caso venha conduzir culposamente no curso da execução dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do edital, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a licitante vencedora a repor a parte danificada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama;
- c) Por se conduzir dolosamente na execução dos serviços a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Caso venha desistir da execução dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

27.4 – As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG, devendo ser aplicadas por representação da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

27.5 – Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da licitante vencedora;
- d) Calamidade pública;
- e) Modificações nos projetos ou nas especificações da obra, consideradas relevantes por parte da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG;
- f) interrupção das obras, por determinação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG, motivada por relevante conveniência administrativa.

28 – DA RESCISÃO.

28.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato, especificações, projetos e prazos e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;
- b) Revelando a licitante vencedora incapacidade e inidoneidade durante a execução dos serviços;
- c) Se cometida qualquer fraude pela empresa;
- d) Se a empresa insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este edital;
- e) Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento dos serviços;

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

-
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução dos serviços.
- g) O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projetos e prazos.
- h) A lentidão de seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão, no prazo previsto no contrato.
- i) O atraso injustificado no início da obra.
- j) A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração.
- k) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da administração.
- l) O desatendimento reiterado das determinações da Fiscalização.
- m) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela Fiscalização.
- n) A decretação de falência da empresa vencedora.
- o) A dissolução da sociedade jurídica da empresa vencedora;
- p) A alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa vencedora, que prejudique a execução do Contrato;
- q) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- r) A supressão de serviços, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite estabelecido em Lei;
- s) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos previstos em Lei;
- t) A não liberação, por parte da administração, dos locais de execução das obras;
- u) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato;

28.2 – Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à licitante, até que se apurem eventuais perdas e danos causados.

28.3 – Ocorrendo a rescisão, será observado e aplicado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

29 – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS.

29.1 – Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Alínea D, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, quando comprovadamente os custos e insumos se mostrarem superior ao realizado à época do contrato.

30 – DO VALOR PREVISTO DA LICITAÇÃO.

30.1 – O valor previsto para a presente licitação é de R\$ 260.781,75 (Duzentos e Sessenta Mil, Setecentos e oitenta e um reais e Setenta e Cinco Centavos).

31 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

31.1 – A licitante vencedora responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo das obras. Será também de exclusiva da responsabilidade da licitante vencedora qualquer dano, porventura a pessoas, coisa ou propriedade de terceiros, decorrentes da execução das obras, objeto deste edital, nos termos da legislação civil em vigor.

32 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

32.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

020402 12 361 0003 1.002 339039 – Ficha 433

020402 12 361 0003 1.002 449051 – Ficha 435

33 – DISPOSIÇÕES FINAIS.

33.1 – Poderá a administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba às licitantes direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

33.2 – A administração deverá anular a presente licitação, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros.

33.3 – A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

33.4 – As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das licitantes.

33.5 – A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar o julgamento de propostas reservadamente ou em público.

33.6 – Será facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase de julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

33.7 – Decairá do direito de impugnar a licitação, ou parte dela, a licitante que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar depois do prazo estipulado na Lei Federal nº 8.666/93, falhas ou irregularidade que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

33.8 – De acordo com a conveniência da administração, se devidamente justificada, os serviços poderão ser aumentados ou reduzidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o limite da modalidade.

33.9 – Após a abertura da licitação, não caberá desistência da licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

33.10 – Havendo desistência por parte da licitante, após o encerramento da reunião de abertura, sujeitar-se-á este às penalidades previstas neste edital.

33.11 – As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

33.12 - A adjudicatária vencedora declara expressamente concordar com a adequação do projeto sendo que as alterações contratuais, sob falhas ou omissões, em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Santo Antônio do Grama – MG, 16 de Novembro de 2021.

Luiz Sergio Pereira Rabelo
Presidente da CPL



ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 120/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021

Senhor Presidente,

A empresa _____, com sede na _____ nº _____-MG, CNPJ nº _____, por seu Representante Legal _____, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, com CPF nº _____, brasileiro (a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar quaisquer compromissos e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgante.

Este instrumento é exclusivo para fins de participação no Processo Licitatório sob modalidade de Tomada de Preços nº 008/2021, formulada Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura Responsável Legal

(Reconhecer firma em cartório sob pena de nulidade do documento, observando as condições da cláusula terceira do edital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

**ANEXO II – MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 120/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021**

Senhor Presidente,

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

**ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
PROCESSO LICITATORIO Nº 120/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021**

Senhor Presidente,

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante legal da Licitante



**ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS
PROCESSO LICITATORIO Nº 120/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021**

Senhor Presidente,

A empresa _____,
CNPJ _____, declara que tomou conhecimento de todas as informações
pertinentes a este certame e que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital,
ciente de que declaração falsa é crime legalmente previsto no Código Civil Brasileiro.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

**ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA – MG
PROCESSO LICITATORIO Nº 120/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021**

Senhor Presidente,

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários qualquer vínculo empregatício com o Município de Santo Antônio do Grama – MG.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PROCESSO LICITATORIO Nº 120/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021**

Senhor Presidente,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

5.1 – O valor global deste contrato será de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro.

5.2 - Para efeito das retenções e cálculos devidos junto aos órgãos competentes, o valor global do contrato será dividido na seguinte forma: R\$ _____ serão gastos com mão-de-obra e o restante de R\$ _____ serão gastos com materiais, conforme proposta comercial integrante do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

6.1 – O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento da obra ou serviço obedecerá à previsão de etapas prevista é o constante do Cronograma Físico-Financeiro, anexo da proposta que faz parte integrante e complementar deste contrato.

6.2 – No decorrer da execução da obra será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, dias corridos, estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global da obra ou serviços contratados.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

020402 12 361 0003 1.002 339039 – Ficha 433

020402 12 361 0003 1.002 449051 – Ficha 435

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO.

8.1 – O faturamento será feito mensalmente, por medição, mediante a execução dos serviços, após aprovação do órgão responsável pela fiscalização e execução e apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade.

8.2 – O pagamento só se efetuará mediante a apresentação de cópia autenticada de quitação de débitos relativos ao INSS e ao FGTS, as quais deverão ser anexadas à Nota Fiscal/Fatura, e ainda condicionado à liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE.

9.1 – Por força da Lei Federal Nº. 8.880/94, os preços não serão reajustados, salvo se houver legislação federal autorizando o reajuste.

9.2 – Entretanto, fica assegurado o equilíbrio econômico-financeiro conforme disposto no art. 65, II, d da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.2.1 – A CONTRATADA não terá direito ao reequilíbrio a que alude o caput desta cláusula, para a etapa ou serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA.

10.1 – O presente contrato terá vigência válida pelo período de ____ de _____ de _____ e terminando em ____ de ____ de 2021, vinculando-se esse prazo ao convenio/contrato de repasse.

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

10.3 – As obras e/ou serviços terão início no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

10.4 – O prazo para a completa execução da obra ou serviços contratados é de 06 (Seis) meses a contar do Recebimento da Ordem de Serviços, findo o qual a obra deverá estar concluída.

10.5 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

10.6 – O prazo de execução da obra e serviços, aqui mencionados poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente num prazo máximo de 10(dez) dias úteis do vencimento da etapa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA OBRA.

11.1 – O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrente disso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

12.1 – O Objeto do presente contrato será recebido:

a) Provisoriamente;

b) Definitivamente, por comissão designada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, com a liberação da garantia, após o término da obra ou dos serviços.

12.2 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, na forma da Lei.

12.3 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

13.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar parcialmente, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG.

13.2 – O subcontratado ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos da CONTRATADA, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais incidentes sobre a CONTRATADA.

13.3 – O pedido de subcontratação será formulado por escrito e devidamente fundamentado. A CONTRATADA indicará e comprovará as razões da subcontratação.

13.4 – O subcontratado atenderá a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade, e preencherá todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA.

14.1 – A CONTRATADA obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

14.1.1 – A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes da execução da obra ou serviços, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

14.1.2 – A CONTRATADA é também a responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação comercial, previdenciária, trabalhista, fiscal e tributária, que direta ou indiretamente incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como por todas as decorrentes da execução de

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

eventuais trabalhos noturnos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à execução da obra ou dos serviços contratados, e, enfim, por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da obra ou serviços até a sua entrega, perfeitamente concluída.

14.2 – A CONTRATADA é responsável pela qualidade da obra e dos materiais empregados em conformidade com as especificações, do projeto básico ou executivo este quando for o caso, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Poder Executivo. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Poder Executivo e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.3 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.4 - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no início da execução do contrato;

14.5 – Providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da CONTRATADA e seus responsáveis técnicos;

14.6 – Responsabilizar-se pela participação efetiva do(s) profissional(ais) indicado(s) no edital, durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato;

14.7 – Submeter à apreciação da CONTRATANTE a substituição do(s) profissional(ais) indicado(s), e qualificando-o(s) nos termos do Edital.

14.8 – A CONTRATADA, no que lhe couber, deverá manter arquivos de documentos e cumprir as normas estabelecidas pela Instrução Normativa Nº. 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, disponibilizando-os sempre que forem solicitados pela CONTRATANTE;

14.9 – A CONTRATADA removerá as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 15 dias úteis;

14.10 – A CONTRATADA elaborará álbum de fotografias das diversas etapas dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO.

15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato, especificações, projetos e prazos e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;

b) Revelando a CONTRATADA incapacidade e inidoneidade durante a execução dos serviços;

c) Se cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

d) Se a CONTRATADA insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este edital;

e) Se a CONTRATADA entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento dos serviços;

f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na condução dos serviços.

g) O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projetos e prazos.

h) A lentidão de seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão, no prazo previsto no contrato.

i) O atraso injustificado no início da obra.

j) A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração.

k) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da administração.

l) O desatendimento reiterado das determinações da Fiscalização.

m) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela Fiscalização.

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

- n) A decretação de falência da CONTRATADA.
- o) A dissolução da sociedade jurídica da CONTRATADA;
- p) A alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- q) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- r) A supressão de serviços, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido em Lei;
- s) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo nos casos previstos em Lei;
- t) A não liberação, por parte da administração, dos locais de execução das obras;
- u) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

15.2 – Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos causados.

15.3. Ocorrendo a rescisão, será observado e aplicado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes sanções:

16.1.1 – Advertência;

16.1.2 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.2 – A aplicação da penalidade de inidoneidade é de competência da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

16.3 – É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama – MG;

16.4 – No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerá as seguintes multas:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços;

b) Caso venha conduzir culposamente no curso da execução dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do edital, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a CONTRATADA a repor a parte danificada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG;

c) Por se conduzir dolosamente na execução dos serviços a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

d) Caso venha desistir da execução dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

16.5 – As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a CONTRATADA tenha junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG, devendo ser aplicadas por representação da Assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista;

16.6 – Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

a) Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

b) Interrupção dos meios normais de transportes;

c) Acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da CONTRATADA;

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

- d) Calamidade pública;
- e) Modificações nos projetos ou nas especificações da obra, consideradas relevantes por parte da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG;
- f) interrupção das obras, por determinação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG, motivada por relevante conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO.

17.1 – A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama exigirá da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do Art. 56, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, caso considere necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA.

18.1 – O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial ou no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

19.1 – Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço até o limite de 50% (cinquenta por cento) conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Casca – MG para dirimir dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e Contratadas, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Antônio do Grama – MG _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA – MG.
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____



ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATORIO Nº 120/2021
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021

Empresa:	CNPJ:
Endereço:	Inscrição Estadual:
Cidade:	UF:
e-mail:	Telef:
Nome do Representante Legal	ID: CPF:
É objeto desta proposta a escolha de proposta de menor preço, sob regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra para a Contratação de empresa especializada na execução de serviços necessários para a revitalização da escola municipal Expedito Pereira Lima, conforme especificações contidas no memorial descritivo, projeto, planilhas, cronograma físico financeiro que fazem parte integrante do edital.	
<i>Propõe-se a revitalização da escola Municipal Expedito Pereira Lima, declarando:</i>	
a) Que se submete inteiramente às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, às exigências do edital e às especificações da Obra ou serviços que dele fazem parte integrante;	
b) que esteve no local da obra, tendo tomado conhecimento das características e eventuais dificuldades para sua execução;	
c) que se compromete a colocar e manter em serviço, nos prazos determinados pela fiscalização;	
d) que cumprirá o cronograma oficial constante do edital;	
e) que se compromete a executar a obra, objeto da licitação, no prazo estabelecido no cronograma oficial;	
O valor Global pela Execução total da obra R\$ _____ (_____)	
Valor gasto com mão-de-obra: R\$ _____ (_____).	
Valor gasto com materiais: R\$ _____ (_____)	
Validade da Proposta: _____ (_____) dias	
Prazo de Entrega: 06 (Seis) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Gramma.	
Condições de Pagamento: Através de Medições de acordo Cronograma Físico-Financeiro, condicionado a liberação de recursos pelo Órgão Gerenciador.	

Local e Data: _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa

Assinatura do Eng. Técnico Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

PROCESSO LICITATORIO Nº 120/2021
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021
ANEXO IX – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

PROCESSO LICITATORIO Nº 120/2021
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021
ANEXO X – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO XI - MEMORIAL DESCRITIVO
PROCESSO LICITATORIO Nº 120/2021
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

PROCESSO LICITATORIO Nº 120/2021
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021
ANEXO XII – PROJETOS FORNECIDOS

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021
ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Senhor Presidente,

_____, portador da CI
_____, CPF _____ residente à rua/av
_____, nº _____, bairro
_____, cidade de _____ UF _____,
representante devidamente constituído da empresa _____

_____, devidamente inscrita no CNPJ _____, para fins do
disposto do edital acima citado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal
Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Municipal de Santo Antônio do Grama, antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021
ANEXO XV - MODELO DE VISITA TÉCNICA OPCIONAL

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possui pleno conhecimento das condições da obra e que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal do Licitante)